COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 365/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 365/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Acrescenta o Art. 108-A ao Capítulo II - Dos acessos às edificações, dos estacionamentos e das calçadas na Lei Complementar nº 55 de 27 de janeiro de 2004, que Insitui o Código de Obras e Edificações do Município de Natal e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição da Vereadora, ora licenciada, Nina Souza, que acrescenta o Art. 108-A ao Capítulo II - Dos acessos às edificações, dos estacionamentos e das calçadas, na Lei Complementar nº 55/2004, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Natal e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O Projeto de Lei apresentado, que propõe a inclusão de requisitos para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em vagas de estacionamento de edificações públicas e privadas, mostra-se compatível com as diretrizes do Plano Plurianual PPA do Município de Natal para o período de 2022 a 2025.

A proposta dialoga com os objetivos de modernização da infraestrutura urbana, promoção da mobilidade sustentável e incentivo ao uso de fontes de energia limpa, previstos nos programas voltados ao desenvolvimento urbano e ambiental. Além disso, a medida contribui para o aprimoramento do Código de Obras Municipal, adequando-o às exigências contemporâneas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o projeto também está em conformidade, uma vez que não cria despesas significativas para o Poder Executivo. As obrigações estabelecidas recaem sobre os responsáveis pelas edificações, e eventuais custos administrativos para regulamentação e fiscalização poderão ser suportados por dotações orçamentárias já existentes. A iniciativa respeita os princípios de equilíbrio fiscal e contribui com as prioridades da gestão municipal no que se refere à segurança das edificações, ao uso racional de energia e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes do transporte urbano.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

Esclarecemos, por fim, que a o presente Projeto de Lei altera Lei Complementar, no entanto, se tratando de Lei Complementar somente pode ser alterada por outra Lei Complementar, respeitando o Princípio do Paralelismo das Formas, estando, assim, eivada de vício. Diante do exposto, sugerimos o retorno dos autos à CLRJ.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 24 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall